



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Imprensa Oficial do Município de Tiradentes do Sul/RS.

Art. 1º São declarados como imprensa oficial do Município de Tiradentes do Sul/RS:

I-O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, cujas edições são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/FAMURS;

II - O mural da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS;

III - e o site da Prefeitura de Tiradentes do Sul/RS, no endereço eletrônico <https://www.tiradentesdosul.rs.gov.br>.

§ 1º As publicações realizadas nos veículos de que tratam os incisos deste artigo podem ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 2º No mural serão afixados os atos que não visam produzir efeitos externos, bem como aqueles de afixação obrigatória prevista na legislação esparsa.

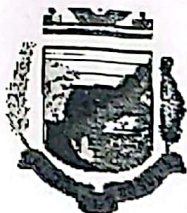
§ 3º Quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas no processo da despesa, a veiculação dos atos normativos e administrativos poderá ser ampliada para buscar o efetivo alcance da medida.

Art. 2º As publicações realizadas nos veículos de que trata o art. 1º desta lei substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Tiradentes do Sul/RS, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Tiradentes do Sul/RS.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados nos veículos de que trata o art. 1º desta lei, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

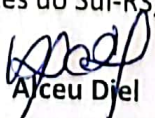
Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 01 dias do mês de novembro de 2023


Alceu Djel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-PROJETO DE LEI N 51, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a imprensa oficial do Município de Tiradentes do Sul/RS.”

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS coloca à disposição dos seus filiados uma solução prática e econômica para as publicações legais do município. Assim, com o intuito de adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos elaborou-se o presente projeto de lei.

Trata-se de uma moderna ferramenta que atende todas as exigências legais para publicação de atos do governo municipal, com publicações legais com grande economia para os cofres municipais, o Diário Oficial Online significa uma possível redução nas despesas da administração, uma vez que ele irá diminuir gastos com publicação de todos os atos administrativos, de licitações e contratos, relatórios, normas e editais.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,


Alceu Diehl
Prefeito Municipal